



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 /2016-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME**, Nome Fantasia: SINERGIA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.337.346/0001-97, Inscrição Estadual nº 002.367.180.0054, com sede à Avenida Tiradentes, nº 111, Edf. Lorena Center, sala 23, Bairro Centro, no Município de Araguari – MG, CEP 38.440-238, Tel (34) 3512-6422 / (34) 988573657, E-mail: sinergiaalimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL VILLAS GONZAGA**, brasileiro, casado, (a) residente e domiciliado no Município de Araguari – MG, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 042/2015-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 042/2015-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 145/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 35019/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado
		Pacotes de 250 gramas	CAFÉ OURO NEGRO SUPERIOR	12.000	2,50
1	Café de primeira qualidade, em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo SUPERIOR, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, composto predominante de café arábica (no mínimo 85%), admitindo-se café conilon; Bebida: sabor do tipo intenso, bebida Dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona; Ponto de torra: numa faixa de moderadamente clara a moderadamente escura; Acondicionamento: café em <b>pacotes de 250 gramas</b> , embalagem alto vácuo ("tijolinho"/puro vácuo), contendo o registro da data da validade e de fabricação, com prazo de validade mínimo de 05 meses, contados a partir da entrega.				

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 30.000,00



- 2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.
- I. MICRON GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELI – EPP – CNPJ 11.517.200/0001-32

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

##### 6.2.1. Quantidade máxima a serem adquiridas por órgãos não participantes:

Item	Por cada órgão não participante	Considerando todos os órgãos não participantes
01	12.000 pacotes	60.000 pacotes

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Classificação:** 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas  
**Elemento:** 3390-30 – Material de Consumo  
**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 13 de Januário de 2016

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ~~

Israel Villas Gonzaga  
ISRAEL VILLAS GONZAGA - ME

20.337.346/0001-97

ISRAEL VILLAS GONZAGA-ME  
Av. Tiradentes Nº 113 Sala 23  
Edifício Comercial Lorena Center  
Centro - CEP 38.440-238

ARAGUARI - Minas Gerais

Testemunhas:

André Mauro Alves  
RG: 206710968

Rubens Rocha  
RG: 2860005-558/PA

do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 6850/2015-MP/PJ, de 06/11/2015, homologado o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Item	Empresa	Valor Global
02	EQUIPALAB COM. ATACADISTA DE PRODUTOS DE LABORATORIO CNPJ: 14.094.525/0001-48	R\$ 500,00
13	GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP CNPJ: 18.255.981/0001-83	R\$ 7.695,89
15	CN PLUS COMERCIAL LTDA CNPJ: 06.091.618/0001-90	R\$ 17.200,00

Valor total estimado do certame: **R\$ 25.395,89**.

Obs.: Itens 04 e 09 - Cancelados  
Itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14 e 16 - Fracassados  
Belém, 19 de Janeiro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo 918956**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2016-MP/PA**  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 042/2015-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e ISRAEL VILLAS GONZAGA - ME  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Café.  
Data da Assinatura: 19/01/2016  
Vigência: 21/01/2016 a 20/01/2017  
Preços Registrados:

Item	Especificações	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado
		Pacotes de 250 gramas	CAFÉ OURO NEGRO SUPERIOR	12.000	2,50
1	Café de primeira qualidade, em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo SUPERIOR, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidros (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, composto predominante de café arábica (no mínimo 85%), admitindo-se café conilon; Bebida: sabor do tipo intenso, bebida Dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona; Ponto de torra: numa faixa de moderadamente clara a moderadamente escura; Acondicionamento: café em pacotes de 250 gramas, embalagem alto vácuo ("tijolinho"/puro vácuo), contendo o registro da data da validade e de fabricação, com prazo de validade mínimo de 05 meses, contados a partir da entrega.				

Foro: Belém  
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Endereço da Contratada: Avenida Tiradentes, nº 111, Edf. Lorena Center, sala 23, Bairro Centro, no Município de Araguari - MG, CEP 38.440-238, Tel (34) 3512-6422 / (34) 988573657, E-mail: sinergiaalimentos@gmail.com

**Protocolo 918965**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 001/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdade dos Carajás Ltda.  
Objeto do Termo de Cooperação: Visa estabelecer as bases gerais de cooperação científica e técnica entre o MP/PA e a Faculdade, para seleção pública de estagiários.  
Vigência: 21/01/2016 a 20/01/2018.  
Valor: -  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6470 / Elemento: 3390-36  
Fonte de Recurso: 0101.  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 19/01/2016  
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e Folha 32, Quadra 16, Lote 2, Bairro Nova Marabá, CEP: 68508-150, Marabá-PA.

**Protocolo 919141**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 021/2015-MP/PA**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.  
**HOMOLOGAÇÃO**  
Tendo em vista o que consta do Processo nº 051/2014-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 021/2015-MP/PA, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado

pela PORTARIA Nº. 2179/2015-PGJ de 27/04/2015, homologado a continuidade do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei, após o cancelamento do registro de preços da Empresa MARAJÓARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e, conseqüentemente, a revogação da Ata de Registro de Preços nº 032/2015-MP/PA, com fundamento no art. 22, II, do Decreto Estadual nº 876/2013 e na Cláusula Quarta, item 4.2, subitem II, da Ata de Registro de Preços nº 032/2015-MP/PA.

**VALDEMAR CORREIA DE MORAES - EPP - CNPJ 03.611.562/0001-60:**  
Item 12 - Valor Mensal Estimado - R\$ 2.420,12 - Valor anual estimado R\$ 29.041,44  
Item 13 - Valor Mensal Estimado - R\$ 2.420,11 - Valor anual estimado R\$ 29.041,32  
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.  
Belém, 19 de Janeiro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo 919178**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016-MP/PJG**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, e no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Constituição Federal, em seu artigo 127, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito à proteção integral, prevista na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, bem como no art. 227 da Constituição da República, que dispõe: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;  
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado por intermédio da Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu diretrizes, metas e estratégias a serem executadas ao longo de 10 (dez) anos pelos entes da Federação;  
CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional de Educação, em seu artigo 8º, determinou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a elaboração de seus correspondentes planos de educação, ou adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014, prazo expirado em 24/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das metas e estratégias estabelecidas nesses Planos Municipais de Educação;  
CONSIDERANDO os termos contidos no art. 10 da Lei nº 13.005/2014, segundo o qual, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;  
CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício Circular nº 21/2015/CDDF-CNMP, que solicita a formulação de estratégias de atuação institucional para o acompanhamento desses Planos Municipais;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 127, inciso III da Constituição Federal acima já mencionado, o artigo 1º, inciso IV da Lei 7.347/85 e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a primeira Meta do PNE se consubstancia em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;  
CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, cujos cargos possuam atribuições para atuação na área protetiva da infância e juventude e/ou educação, a acompanharem e fiscalizarem a execução de todas as etapas do Plano Municipal de Educação, em especial, o cumprimento da Meta 1 (Universalizar a pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos), prevista para ser cumprida pelas municipalidades durante o ano de 2016.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Belém, 18 de janeiro de 2016.  
Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Procurador Geral de Justiça

**Protocolo 919272**

**PORTARIA Nº. 7625/2015-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.647/2012, de 16/7/2012, publicada no D.O.E. de 17/7/2012, R E S O L V E:  
DESIGNAR o servidor LÁZARO SARMENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico MP.FG.2, a contar de 2/12/2015, até ulterior deliberação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador-Geral de Justiça, com delegação

**(PORTARIA Nº 7534/2015-MP/PJG)**

**Protocolo 919285**

**PORTARIA Nº. 672/2015-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJG, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E:  
AUTORIZAR o servidor ADELINO LOURENCO NETO, Técnico - Analista de Sistema - Modelagem de Sistemas, a participar do V Fórum Brasil-Amazônia de TIC, sem ônus para este Ministério Público, no dia 20/11/2015, nesta Capital.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 15 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa.

**PORTARIA Nº. 002/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, MARIO NONATO FALANGOLA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 001/2016-MP/PJG, de 7 de janeiro de 2016, R E S O L V E :  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença Casamento, com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
ALINE BOHADANA PONTES DIAS	7 a 14/12/2015
JUAREZ FAIAL DE AQUINO NETO	11 a 18/12/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 8 de janeiro de 2016.

MARIO NONATO FALANGOLA  
Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em exercício

**PORTARIA Nº. 003/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, MARIO NONATO FALANGOLA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 001/2016-MP/PJG, de 7 de janeiro de 2016, R E S O L V E :  
CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR	7 a 11/12/2015
ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	21/10/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 8 de janeiro de 2016.

MARIO NONATO FALANGOLA  
Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em exercício

**PORTARIA Nº. 005/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, MARIO NONATO FALANGOLA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 001/2016-MP/PJG, de 7 de janeiro de 2016,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br  
Data: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016 às 00:00:00

